PORTARIA Nº 67, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉ-RIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021883/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Mocajuba, Estado do Pará, utilizando o canal 222 (duzentos e vinte e dois), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

ISSN 1677-7042

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OU-TORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007056/2000, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, utilizando o canal 18 (dezoito).

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

CNPJ N.º 00.336.701/0001-04 NIRE: 5330000223/1

EXTRATO DA ATA DA 39ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2011

Data, hora e local: 06 (seis) dias do mês de abril de 2011 (dois mil e onze), às 15:00 horas, na sede da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, situada no SCS - Quadra 9 - Bloco "B" - Salas 301 a 305 Brasília - DF - CEP 70308-200, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da Empresa, representando a maioria do capital com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, com a seguinte Ordem do Dia: "1.Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social de 2010; 2. Eleição de membros do Conselho Fiscal; 3. Fixação da remuneração dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal; 4. Homologação da indicação do representante do Ministério das Comunicações no Conselho de Administração, nomeado pela 347* Reunião Ordinária do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, em complementação de mandato, até a AGO de 2012." 1) RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA TELEBRÁS, relativos ao exercício social de 2010, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e do Parecer dos Auditores Independentes: aprovados por unanimidade, conforme voto da União. 2) Eleição de membros do Conselho Fiscal: representantes dos acionistas minoritários preferencia-listas, LAURO ARCÂNGELO ZANOL (titular) e AMIR GEORGE FRANCIS MATTA (suplente); Representantes dos acionistas minoritários ordinaristas: ANTONIO CARLOS DA SILVA ESTEVÃO (titular) e RAFAEL CAMPOS GIRO (suplente), eleitos pelos acionistas presentes, com abstenção de voto do acionista majoritário, União. Representantes do Ministério das Comunicações, os senhores: ULYSSES CESAR AMARO DE MELO (titular); FRANCISCO DO NASCIMENTO DANTAS suplente; RODRIGO ZERBONE LOU-REIRO (titular); VICTOR EPÎTÁCIO CRAVO TEIXEIRA (suplente), eleitos por maioria dos votos, conforme voto da União. Estatuto Social da Empresa, a eleição, como membros do Conselho Fiscal; Representantes do Tesouro Nacional: BRUNO NUNES SAD (titular) e ALEXANDRE RUGGIERI KOSBIAU (suplente), eleitos pela maioria dos votos, conforme voto da União. O mandato dos Conselheiros Fiscais será até a Assembleia Geral Ordinária de 2012. 3 FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETO-RIA É DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL: aprovada pela maioria dos votos, nos termos do voto da União. 4) homologação da indicação de NELSON AKIO FUJIMOTO, representante do Ministério das Comunicações no Conselho de Admisentante do Ministerio das Confidenciações no Conselho de Administração, nomeado pela 347ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, em complementação de mandato, até a AGO de 2012: aprovada, pela maioria dos votos, conforme voto da União. Encerramento: A presente Ata foi aprovada e assinada: ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS - Presidente da Sociedade e da Assembleia; LUIZ FRE-DERICO DE BESSA FLEURY - Representante do Acionista Majoritário União; LORIVAL SOUZA DA SILVA - Secretário, que certifica que a Ata é cópia fiel do Livro de Atas, conforme exigência das Leis números 6.404/76 e 5.764/71. Brasília (DF), 02 de abril de JCDF: Certifico o registro em 06/06/2011 sob o nº 20110413598

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS **JURIDICOS**

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO GERAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO "PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MOÇAMBIQUE"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República de Moçambique (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Brasília, em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e reciprocidade: e

Considerando que a cooperação técnica na área de previdência social se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do "Projeto de Modernização da Previdência Social de Moçambique" cuja finalidade é:
- a) planejar, conceber e acompanhar o desenvolvimento do sistema informatizado de previdência social;
- b) capacitar os quadros do Instituto Nacional de Segurança Social de Moçambique, de forma a garantir a efetividade do sistema de previdência social do país.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República de Moçambique designa:
- a) o Ministério do Trabalho como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) e o Ministério da Previdência Social (MPS) como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste
- b) Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República de Moçambique cabe:
- a) designar técnicos moçambicanos para participar das atividades previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

- c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto:
- d) manter os proventos dos profissionais moçambicanos envolvidos no Projeto; e
 - e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
 - 2. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:
- a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;
- b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto;
- c) manter os proventos dos profissionais brasileiros envolvidos no Projeto; e
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coor-
- 2. Os documentos e resultados relativos às atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via

Artigo IX

- 1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.
- 2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Geral de Co-operação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique.

> Feito em Brasília, em 3 de dezembro de 2010, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Marco Farani

Pelo Governo da República de Moçambique **Murade Isaac Miguigy Murargy** Embaixador